

**CONTRATO Nº 42, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**Processo nº 43/2023 - Tomada de Preços nº 05/2023**

**Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação poliédrica, em regime de empreitada por preço global, em vias públicas urbanas, na sede do Município de Fortaleza dos Valos/RS, com recursos provenientes do Ministério das Cidades (Contrato Repasse nº 943125/2023) e com contrapartida do Município.

**Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima**

**Fiscal: Eng. Arquiteto Diógenes Rubert Librelotto**

**Vigência: 4 meses, a contar da data da ordem de Início.**

Por este Instrumento Particular de Contrato, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, n.º 900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL, A SRª. MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada à Rua da Produção, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2531, Bairro Vila Brenner, na cidade de Cruz Alta/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.139.082/0001-36, neste ato representado pelo seu **SÓCIO ADMINISTRADOR, O SR. PAULO ROGÉRIO STRELOW**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2511, Bairro Vila Brenner, na cidade de Cruz Alta/RS portador do CPF nº 570.584.580-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento com base nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Base Legal**

**1.1-** O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 alterada e consolidada, pelas normas da ABNT, e autorizado no Processo Administrativo nº 43/2023, que instruiu o certame licitatório na modalidade de Tomada De Preços nº 05/2023, e seus anexos, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

**2.1-** A CONTRATADA obriga-se, na forma estabelecida no Edital da licitação e seus anexos, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar, sob regime de empreitada por preço global, obra de pavimentação com pedra basáltica irregular, e passeio público, em vias públicas na sede do Município de Fortaleza dos Valos/RS, totalizando 1.508 m<sup>2</sup>, com recursos provenientes do Ministério das Cidades (Contrato Repasse nº 943125/2023/MCIDADES/CAIXA) e com contrapartida do Município, conforme adiante descrito:

**2.2.** Denominação, localização e quantitativo das vias públicas:

<b>Denominação da Via</b>	<b>Localização</b>	<b>Quantitativo</b>
Rua Santa Maria	Localizada entre a Rua Rubin e a Rua Facco	808,00 m <sup>2</sup>
Rua dos Alemães	Localizada entre a Rua Padre Pompeo e prolongamento da Rua cruz Alta.	700,00 m <sup>2</sup>

**2.3** Descrição dos serviços, por etapas:

**2.3.1.** IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

**2.3.2.** PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

**2.3.3.** PASSEIO PÚBLICO

**2.3.4.** RAMPAS SINALIZAÇÃO VERTICAL

§ 1º A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para pavimentação poliédrica, compreendendo serviços iniciais e de assentamento.

§ 2º Os serviços serão executados em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pela Licitante vencedora, o qual é parte integrante do presente processo.

**2.4.** A empreiteira executora, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos: - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/RRT-CAU), referente à execução da obra;



**2.4.1.** Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

## **2.5. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS, PESSOAL**

**2.5.1** A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos e máquinas necessárias ao cumprimento do objeto;

**2.5.2** A CONTRATADA deverá manter sempre que possível mais de uma frente de trabalho, visando à agilidade e cumprimento dos prazos contratuais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Pagamento e Reajuste**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia total de **R\$ 252.516,44** (Duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) sendo de material o valor de **R\$ 207.063,47** (Duzentos e sete mil, sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) e mão-de-obra o valor de **R\$ 45.452,97** (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), sendo as parcelas pagas após a execução das obras e/ou serviços, mediante medição pela fiscalização da Administração Municipal, por meio da fiscal designada, e mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

Parágrafo Único. Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

**3.2.** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**3.2.1** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/RRT-CAU), referente execução da Obra;

**3.2.2** Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**3.3.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.



**3.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**3.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Entrega**

**4.1.** O prazo para conclusão das obras e serviços será de 04 (quatro) meses, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Execução, Fiscalização das Obras e Serviços**

**5.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**5.2.** Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

**5.3.** A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

**5.4.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

**5.5.** O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.



**5.6.** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**5.7.** Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

**5.8.** Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação, bem como a gestão contratual, será exercida pelo Município, por meio dos servidores designados, quais sejam:

**5.8.1.** Do gestor do contrato: Servidor Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais e contábeis;

**5.8.2.** Do fiscal do contrato: Arquiteto Diógenes Rubert Librelotto – detentor do cargo em comissão de Chefe Setor Arquitetura e Projetos Urbanísticos, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**5.9.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**5.10.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

**5.11.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



**5.12.** A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

**5.13.** No diário de obras serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

**5.14.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**5.15.** O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

**5.16.** As obras e serviços impugnadas pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

**5.17.** As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

**5.17.1** Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

**5.17.2** Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

**5.18.** A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou



relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**5.19.** Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**5.20.** A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 2.1 do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades:**

**6.1.** A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos 18 da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**6.2.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**6.2.1.** Imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

**6.2.2.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

**6.2.3.** Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**6.2.4.** Sinalização de trecho em obras como desvio, interrupção, de forma proteger que trafega pela via, bem como preservar os trechos em obras evitando prejuízos à CONTRATADA, quanto a restauração.

**6.3.** A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

**6.4.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**6.4.1.** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas:**

##### **7.1 - Da Contratada:**

**7.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**7.1.2.** Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

**7.1.3.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

**7.1.5.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**7.1.6.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da CONTRATADA;

**7.1.7.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.





## **7.2 - Do Contratante:**

**7.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**8.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**8.1.2.** Por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;

**8.1.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**8.1.2.2.** Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2.3.** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à CONTRATANTE;

**8.1.2.4.** Razões de interesse público;

**8.1.2.5.** Judicialmente, nos termos da legislação processual;

**8.1.2.6.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

**8.2.** Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**8.3.** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

**8.4.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:

**8.4.1.** Serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

**8.4.2.** Devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

**8.4.3.** Outras parcelas, a critério do Município.



**8.5.** No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

**CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:**

**9.1** - As despesas decorrentes da contratação oriunda deste processo licitatório correrão as custas da seguinte dotação orçamentária:

08		SECRETARIA MUNIICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01		OBRAS E URBANISMO
08.01.15.451.0411.1081.0001		EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS URBANAS
11545	4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÃO
SALDO: R\$ 17.000,00		
08.01.15.451.0411.1081.0035		EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS URBANAS
18211	4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÃO
08.01.15.451.0411.1081.1040		EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS URBANAS
0	4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÃO
SALDO: R\$ 238.856,00		

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos:**

**10.1.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais:**

**11.1.** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE, mediante aditamento.

**11.2.** A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão prevista em "8.1.2.3", supra.

**11.3.** A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**11.4.** Constituem-se peças integrantes do presente contrato as cópias das plantas, memoriais, anexos e demais peças do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Sucessão e Foro**

**12.1.** As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Fortaleza dos Valos, 26 de Dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**

PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

**COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

SÓCIO ADMINISTRADOR

PAULO ROGÉRIO STRELOW



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS**

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: [pmgab@pmfv.rs.gov.br](mailto:pmgab@pmfv.rs.gov.br) ▪ Website: [www.pmfv.rs.gov.br](http://www.pmfv.rs.gov.br)